



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

MOÇÃO Nº 63, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

(Publicada no D.O.U de 07/03/2013)

Recomenda às entidades públicas a disponibilização de informações sobre os resultados dos projetos financiados na área de recursos hídricos, bem como o estabelecimento de mecanismos de avaliação dos resultados.

O **CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH**, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 377, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando os fundamentos e objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos, instituídos pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída por Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, em todos os níveis, assim como assegurar a ampla participação e cooperação das comunidades voltadas ao alcance dos objetivos contemplados na Política Nacional de Recursos Hídricos ou estabelecidos em convenções, acordos e resoluções a que o Brasil tenha aderido;

Considerando o art. 218 da Constituição Federal de 1988, que dispõe que o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica;

Considerando a Moção nº 57 do CNRH, de 16 de dezembro de 2010, que recomenda princípios e prioridades de investimento em ciência, tecnologia e inovação em recursos hídricos;

Considerando o Subprograma IV.I do Programa IV - *Desenvolvimento Tecnológico, Capacitação, Comunicação e Difusão de Informações em Gestão Integrada de Recursos Hídricos*, do PNRH, que recomenda o estabelecimento de articulação consistente do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH) com o Comitê Gestor do Fundo Setorial de Recursos Hídricos (CT-Hidro) e com instituições que fomentem atividades de ciência, tecnologia e inovação;

Considerando a necessidade da publicização de informações relativas às despesas públicas, preconizada por meio da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e da Lei Ordinária nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Considerando a importância de se otimizar a utilização dos recursos públicos e de se evitar a duplicidade de esforços e ações em prol de um mesmo objetivo;

Considerando a relevância de se disponibilizar informações com vistas à concepção de metodologia para levantamento e dimensionamento de resultados alcançados, por meio de projetos financiados com recursos da União, resolve:

Art. 1º Recomendar às entidades públicas de fomento a ciência, tecnologia e inovação, que disponibilizem, a partir de sistema de informações, os resultados e os produtos dos projetos financiados pelas mesmas, na área de recursos hídricos, bem como o estabelecimento de mecanismos de avaliação dos resultados.

Art. 2º Esta moção entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

PEDRO WILSON GUIMARÃES

Presidente

Secretário Executivo